PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03605/87

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 13/11/1987
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Dispõe sobre vantagens ao pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No cálculo dos proventos dos professores que se tenham aposentados, até da data da entrada de vigor da Lei nº.3.586, de 08 de Outubro de 1987 - Estatuto do Magistério de 1º e 2º Graus - , será considerado o último nível da classe em que passou para a inatividade.

Art. 2º - O enquadramento de que trata o art. 1º desta Lei será efetuado por ato Administrativo das Secretarias Municipais de Administração e Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, correndo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1988.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 13 de novembro de 1987.

Urubatan Bartolomeu Maia - Presidente

Leôncio Augusto Queiróz - Primeiro Secretário

Luiz Gonzaga de Morais - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 14 de Novembro de 1987.

PREFEITO - GARIBALDI ALVES FILHO